



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 2314/02

PDL 827/2002

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**  
**(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CCJ.

Em, 24, 04, 02.

Estimar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

Altera o Decreto nº 22.235, de 28 de junho de 2.001, que “Aprova o Regulamento do Transporte Alternativo Privado de Fretamento por “Vans” no Distrito Federal e dá outras providências.”

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos VII e VIII, do § 3º do art. 6º e alterado o § 1º do art. 58.

“Art. 6º (...)

I – (...)

VII – (suprimido)

VIII – (suprimido)

Art. 58. (...)

§ 1º O número de autorizatários (veículos) a serem cadastrados inicialmente para operação no TCAVF/DF fica limitado em 20% (vinte por cento) do número de veículos cadastrados no Serviço Convencional do STPC/DF, incluídos aqueles que operam com autorização expedida em caráter precário e/ou provisório.”

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL n.º 827/2002  
Fls. n.º 01

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo assegurar a totalidade no cumprimento da Lei nº 2.683/2001, a qual teve o fulcro de garantir um sistema de transporte público que pudesse satisfazer aos interesses dos moradores dos diversos condomínios regularizados ou em via de regularização no âmbito do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos:

**“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**I – (...)**

**XI – concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;”**

Como se vê, inexistem óbices que possam comprometer o objetivo deste Projeto de Decreto Legislativo, destarte, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2.002

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL n.º 827 / 2002
Flo. n.º 02 <i>Paula</i>